



PROJETO DE LEI Nº 7.319
PROJETO DE LEI Nº 10-2019
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS
INDICANDO A EXISTÊNCIA DE CÂMERAS DE
MONITORAMENTO NAS VIAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Fica determinado, no âmbito do Município de Maceió, a instalação obrigatória de placas indicando a existência de câmeras de monitoramento nas vias públicas do Município de Maceió.

Art. 2º - A ausência da placa indicando a existência de câmeras de monitoramento nas vias públicas do município de Maceió de que trata o art. 1º desta lei implicará na nulidade da multa por excesso de velocidade aplicada fora das condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único: Às placas indicando a existência de câmeras de monitoramento deverão ser instaladas a 100 metros de distância.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO**
1ª Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDÁ
1º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR**
3º Secretário